



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico de M

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31209774610** Código da Natureza Jurídica **2062** Nº de Matrícula d Auxiliar do Comé

JUCEMG

UD02 - MF UBERLANDIA

Ata: 002 - 04/08/2014 18:27



14/538.493-4

SETOR DE LICITAÇÕES

Folha nº

Visto

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143463343962

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		201	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		224	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
			1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR



UBERLANDIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **JOÃO BATISTA VIEIRA FILHO**

Assinatura: *João Batista Vieira Filho*

Telefone de Contato: **(34)3226-1120**

1 Agosto 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

NÃO

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

05/08/2014

Frederico S. Ferreira

Margem 33062-8

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº: 5349128

EM 05/08/2014

#FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA - EPP#

AH1208582 COLO: 14/538.493-4



JUCEMG

OBSERVAÇÕES

*Consultar autenticador
em 20/10/14 às 16:33
F. Vieira*

Certifico que este documento da empresa **FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA - EPP**, Nire: 3120977461-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5349128 em 05/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/538.493-4 e o código de segurança WrKf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.



INSTRUMENTO PARTICULAR DA 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA - EPP
Avenida Floriano Peixoto, 2405, Andar 1, Sala 02, bairro Brasil, CEP: 38.400-702.
Uberlândia/MG

1

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL, para promover:

- a) Re-ratificação do aumento de capital da 3ª alteração contratual de 07/01/2014;
b) Aumento do capital social;
c) Nova redação e consolidação das cláusulas contratuais;

Por este instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL de sociedade empresária limitada, os abaixo assinados:

JOAO BATISTA VIEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Rodrigues Serralha, 350, Apto 102 B, bairro Chácaras Tubalina e Quartel, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38.413-297 nascido em 18/06/1979, natural de Uberlândia/MG, inscrito no CPF sob o nº. 045.392.636-33 e portador do Documento de Identidade nº. MG-10.564.620 SSP/MG.

BRUNO ANDREI DE MORAIS FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Alameda José Olímpio Mamede, 50, bairro Residencial Gramado, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38.401-593, nascido em 17/06/1982, natural de Ituiubata/MG, inscrito no CPF sob o nº. 051.677.066-70 e portador do Documento de Identidade nº. 25.456.043-X SSP-SP.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, com Nome Empresarial "FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA - EPP" com sede na Avenida Floriano Peixoto, 2405, Andar 1, Sala 02, bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38.400-702, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120977461-0 de 04/03/2013 e no CNPJ sob nº. 15.253.614/0001-52,

Resolvem os sócios proprietários de 100% (cem por cento) do capital social da empresa promover a alteração contratual que segue abaixo:

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) Re-ratificação do aumento de capital da 3ª alteração contratual de 07/01/2014:

Re-ratifica neste ato o item b da 3ª alteração contratual de 07/01/2014 onde os sócios: BRUNO ANDREI DE MORAIS FERREIRA e JOAO BATISTA VIEIRA FILHO, acima já qualificados, resolveram aumentar o capital social da empresa, em moeda corrente nacional no valor de R\$ 609.000,00 (Seiscentos e nove mil reais), na mesma proporção de suas quotas, as quais seriam integralizadas em 24 parcelas fixas mensais de R\$ 25.375,00 (Vinte e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais) cada uma, sendo a 1ª, após 30 (trinta) dias da assinatura do documento, onde a forma correta da integralização será: 25 parcelas fixas mensais de R\$ 24.360,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais) cada uma, sendo a 1ª, a partir 07/01/2017, ficando o capital social com o valor total de R\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais) dividido em 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil) cotas com o valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), ficando as cotas de capital assim distribuídas entre os sócios:

Table with 4 columns: Nº, NOME DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO, QUOTAS, VALOR. Rows include JOAO BATISTA VIEIRA FILHO (98,00%, 666.400, 666.400,00), BRUNO ANDREI DE MORAIS FERREIRA (2,00%, 13.600, 13.600,00), and TOTAL (100,00%, 680.000, 680.000,00).

Certifico que este documento da empresa FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA - EPP, Nire: 3120977461-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5349128 em 05/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/538.493-4 e o código de segurança WrKf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº 3
Visto 26

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA - EPP

Avenida Floriano Peixoto, 2405, Andar 1, Sala 02, bairro Brasil, CEP: 38.400-702.
Uberlândia/MG

2

b) **Aumento de capital social:**

Os sócios resolvem aumentar o capital social da empresa em R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais), na mesma proporção de suas quotas, as quais serão integralizadas em 25 parcelas fixas mensais de R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais) cada uma, sendo a 1ª, a partir de 07/01/2017, ficando o capital social com o valor total de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000,00 (Um milhão e duzentas mil) cotas com o valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), ficando as cotas de capital assim distribuídas entre os sócios:

Nº	NOME DOS SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR
01	JOAO BATISTA VIEIRA FILHO	98,00%	1.176.000	1.176.000,00
02	BRUNO ANDREI DE MORAIS FERREIRA	2,00%	24.000	24.000,00
TOTAL		100,00%	1.200.000	1.200.000,00

2.8 – De conformidade com o desenvolvimento dos negócios sociais a Integralização das cotas de capital poderá ocorrer antecipadamente, não se concedendo, na hipótese, desconto a qualquer título.

c) **Nova redação e consolidação das cláusulas contratuais :**

Nova redação e consolidação das cláusulas contratuais da sociedade empresária "FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA - EPP", pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1 - Do nome empresarial, tipo, objeto e foro:

1.1 - A sociedade tem como denominação social "FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA - EPP", podendo utilizar o nome de fantasia: FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA.

1.2 - A sociedade empresária limitada, tem a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, regendo-se pela Lei 10406/02, e demais dispositivos legais aplicáveis e pelo presente instrumento, com regência supletiva pelas normas da Sociedade Anônima.

1.3 - O objeto social é: A prestação de serviços na área de construção civil (residenciais, comerciais, recreativas, industriais, rodoviárias, rurais, públicas ou privadas); instalação, reforma, manutenção, pintura e impermeabilização em obras de construção civil; elaboração e execução de projetos nas áreas de engenharia civil, elétrica e de telecomunicações; prestação de serviços de jardinagem, poda de árvores, limpeza de faixa de aceiro, topografia rural e urbana, entrega de contas, leitura de medidores, recadastramento, corte de fornecimento e ligações novas; instalações e manutenções diversas nas áreas elétricas e de telecomunicações, obedecidas as formalidades legais em vigor.

1.4 - O foro da sociedade continua sendo o da Comarca de Uberlândia, estado de Minas Gerais, com sua sede na Avenida Floriano Peixoto, 2405, Andar 1, Sala 02, bairro Brasil, na cidade de Uberlândia-MG, CEP 38.400-702.

1.5 - Mediante deliberação, de que se lavrará a competente ata, o administrador da sociedade poderá criar ou suprimir filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital e demais providências cabíveis em tais atos e, inclusive, designando administradores para gerir seus negócios.

2 - Do capital social e das quotas:

2.1 - O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) divididos em 1.200.000 (Um milhão e duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo:

- R\$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional;

- R\$ 1.129.000,00 (Hum milhão, cento e vinte e nove mil reais) a ser integralizado também em moeda corrente nacional em 25 parcelas fixas mensais; sendo a 1ª a partir de 07/01/2017.

Certifico que este documento da empresa FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA - EPP, Nire: 3120977461-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5349128 em 05/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/538.493-4 e o código de segurança WrKf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

pág. 3/7



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**

FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA - EPP
Avenida Floriano Peixoto, 2405, Andar 1, Sala 02, bairro Brasil, CEP: 38.400-702.
Uberlândia/MG

3

2.2 – O capital social encontra-se assim distribuído entre os quotistas da sociedade:

Nº	NOME DOS SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR
01	JOAO BATISTA VIEIRA FILHO	98,00%	1.176.000	1.176.000,00
02	BRUNO ANDREI DE MORAIS FERREIRA	2,00%	24.000	24.000,00
	TOTAL	100,00%	1.200.000	1.200.000,00

2.3 – As quotas são indivisíveis perante a sociedade.

2.4 – Nas deliberações dos quotistas, cada quota terá direito a um voto.

2.5 – Os sócios serão convocados para as reuniões e/ou assembleias, por meio de comunicação escrita, dando cada um individualmente sua ciência do local, data e horário das mesmas, ficando dispensada a publicação do anúncio da convocação e o registro das atas nos órgãos competentes.

2.6 – Ressalvado os casos previstos em artigos de Lei, onde se exige quorum qualificado, os demais serão deliberados por maioria de votos dos presentes na reunião e/ou assembleia dos sócios.

2.7 – A reunião e/ou assembleia poderá tornar-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

2.8 – De conformidade com o desenvolvimento dos negócios sociais a integralização das cotas de capital poderá ocorrer antecipadamente, não se concedendo, na hipótese, desconto a qualquer título.

3 – Da administração da sociedade:

3.1 – Os sócios deliberam que, a administração da sociedade deverá ser exercida pelo sócio administrador: **JOAO BATISTA VIEIRA FILHO**, conforme artigo 1.061, Lei 10.406/02 Código Civil.

3.2 – A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador: **JOAO BATISTA VIEIRA FILHO**, usando o título de Diretor, o qual não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração desta sociedade empresária, conforme artigo 1011 parágrafo 1º Lei 10406/02 Código Civil.

3.3 – O uso da firma ou denominação social caberá ao diretor que o fará isoladamente. Qualquer documentação pertinente à empresa, cabendo-lhe a representação ativa, passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade com plenos poderes para administrá-la, podendo praticar todos os atos necessários ao alcance dos objetivos societários, respondendo para com terceiros e para com os demais sócios, pelos excessos de mandato que praticar com a violação da lei e deste instrumento. Ao diretor compete a prática dos seguintes itens: a) convocar administradores substitutos; b) criar cargos e funções, determinando-lhes atribuições e responsabilidades, fixando-lhes a remuneração; c) deliberar sobre aplicações de fundos sociais, transigir e ou renunciar direitos, alienar ou gravar bens, observadas as prescrições legais e o que ficou estabelecido no item 3.4 mencionado abaixo; d) representar a empresa perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autarquias, entidades privadas, instituições financeiras públicas e privadas, poderes legislativo, executivo e judiciário, junto a clientes e fornecedores, em juízo ou fora deles; e) tomar conhecimento e subscrever balanço, balancetes, contas de resultados e relatórios anuais; f) nomear e constituir mandatários em nome da sociedade "AD-negotia" e "AD-judicia", a fim de praticarem quaisquer atos previstos neste instrumento, desde que especificado no instrumento de mandato os limites destes.

3.4 – Em todos os atos que importem em onerar, gravar, alienar e vender bens imóveis da sociedade, nas operações de empréstimo, financiamento e prestação de fiança, bem como nos negócios relativos à aquisição de imóveis e a efetivação de investimentos será necessária a anuência de todos os sócios e administradores que fazem parte da sociedade.

3.5 – O diretor não poderá fazer-se substituir no exercício de sua função, podendo, quando necessário, outorgar procurações da sociedade sempre por instrumento público, para fins específicos e por prazo determinado. Nos casos de outorga a patronos de causas judiciais, poderá fazer por instrumento particular, quando a causa nos exigir modo diverso.

3.6 – É vedado o uso da firma ou denominação social em negócios estranhos ao seu objeto, sobretudo em favor de terceiros, tais como: fianças, abonos, saques de favor, comprometendo aos sócios reservarem seus avais pessoais em benefício das sociedades de que fazem parte.

Certifico que este documento da empresa FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA - EPP, Nire: 3120977461-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5349128 em 05/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/538.493-4 e o código de segurança WrKf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

pág. 4/7

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº _____
Visto DE _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.

FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA - EPP
Avenida Floriano Peixoto, 2405, Andar 1, Sala 02, bairro Brasil, CEP: 38.400-702.
Uberlândia/MG

4

3.7 – O diretor fica dispensado de prestar caução em sua administração, terá precipuamente a função inerente à denominação do cargo de cada um, mas poderão distribuir entre os sócios, internamente, as suas funções, sempre de forma que um possa suprir o eventual impedimento do outro, independente de qualquer formalidade.
3.7 – O administrador e os sócios que prestarem serviços à sociedade terá a remuneração que de comum acordo, forem fixadas em reunião e/ou assembleia com todos os quotistas da sociedade, do que se poderá lavrar a competente ata.

4 – Do prazo de duração e das cessões de quotas:

4.1 – A sociedade, cujas atividades tiveram início em 01/03/2012, continua tendo sua duração por prazo indeterminado.

4.2 – As quotas são intransferíveis a terceiros sem o expresso consentimento dos demais quotistas, os quais terão inteira preferência para sua aquisição. Não havendo comum acordo para fixação do valor das quotas e do prazo para seu pagamento, proceder-se-á da forma prevista na cláusula seguinte.

4.3 – Salvo comum acordo, a venda das quotas deverá ser calculada e paga da forma a seguir e aceita pelos quotistas:

a- Feita a comunicação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo sócio que pretender se retirar aos demais, estes deverão providenciar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, um balanço geral da sociedade, que poderá ser acompanhado por todos os interessados.

b- Elaborado o balanço, leva-se em conta as reservas ou lucros em suspensos, as provisões, inclusive para tributos, as reavaliações, depreciações e demais reajustamentos de direito. Os imóveis deverão ser avaliados pela bolsa de imóveis e na sua falta, por avaliadores idôneos, em número de dois, escolhidos pelos quotistas remanescentes. Os incentivos fiscais e os investimentos compulsórios sofrerão um deságio equivalente a 1% (hum por cento) por cada mês que faltar para seu vencimento ou liberação, caso se trate de ações.

c- Todos os elementos do ativo bruto da sociedade, com exceção das participações societárias, deverão ser considerados por seus valores de mercado.

d- Os valores atribuídos as ações e/ou quotas, que a sociedade possuir, do capital social de outras empresas, deverão corresponder aos valores patrimoniais, verificados no último balanço realizado pelas empresas correspondentes, excluindo-se deste critério as ações negociadas na Bolsa de Valores.

e- Calculado o patrimônio líquido segundo as regras expostas, será conhecido o valor de cada quota.

f- O pagamento das quotas deverá ser feito em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com juros contados de 12% (doze por cento) ao ano e serão corrigidas monetariamente de acordo com índices reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal, para reajuste de obrigações federais ou indexadores de impostos e contribuições. Em qualquer caso, será considerada como data inicial para o cálculo da correção monetária supracitada, o início do balanço geral extraordinário desta cláusula.

4.4 – O falecimento ou decretação de incapacidade civil de qualquer quotista não será motivo de extinção da sociedade, que poderá continuar com seus sucessores, herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão um único responsável para representá-los, até que se homologue a partilha; caso não seja de interesse dos demais sócios (remanescentes) a continuação na sociedade, dos sucessores ou herdeiros do sócio falecido ou interditado, terão aqueles direito de excluí-los, calculando e pagando suas quotas, segundo o previsto na Cláusula 4.3, porém com prazo reduzido à metade, 6 (seis) parcelas mensais, por se tratar de exclusão. Será lícita aos sucessores, herdeiros ou representantes legais sua saída da sociedade, hipótese em que deverão proceder conforme disposto na Cláusula 4.3 sem modificações no prazo, por se tratar de retirada espontânea.

4.5 – Para indicação do representante legal na sociedade, dos sucessores ou herdeiros do sócio falecido ou interditado, estes deverão apresentar aos sócios remanescentes, listas tripliques das quais, estes terão direito a escolha de um dos nomes apresentados, não podendo impugnar todos os nomes. Esse representante dos sucessores ou herdeiros não terá direito a cargo na administração, nem usará a denominação social, a não ser que já tivesse, por outra razão.

4.6 – A dissensão entre os quotistas não será motivo para que se requeira a liquidação litigiosa da sociedade, a não ser que nenhum dos quotistas tenha condições de continuar o negócio pagando ao dissidente a sua parte, calculada na forma prevista na Cláusula 4-3 e dando-lhe aval ou garantia idônea.

Certifico que este documento da empresa FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA - EPP, Nire: 3120977461-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5349128 em 05/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/538.493-4 e o código de segurança WrKf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

SETOR DE LICITAÇÃO
Folha nº _____
Visto _____
06/10

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA - EPP**



Avenida Floriano Peixoto, 2405, Andar 1, Sala 02, bairro Brasil, CEP: 38.400-702.
Uberlândia/MG

- 4.7 – Considera-se garantia idônea aval ou fiança prestada por pessoa cujo patrimônio em imóveis livres e desembaraçados, seja pelo menos 3 (três) vezes superior a quantia avalizada ou afiançada.
- 4.8 – A falência, o estado de notória insolvência, a interdição de qualquer quotista, e a justa causa (artigo 1.085 Lei 10.406/02 Código Civil) será motivo para sua exclusão da sociedade, a critério dos demais sócios que representem a maioria absoluta do capital social, procedendo segundo o já disposto neste instrumento. Havendo dúvida sobre a quem deve ser feito os pagamentos, estes serão depositados em juízo a quem de direito.
- 4.9 – A sociedade só entrará em liquidação e/ou extinção pela determinação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social ou em casos previstos em Lei, hipóteses em que se procederá conforme as disposições legais pertinentes à matéria.

5 – Do exercício social e dos resultados:

- 5.1 – O exercício social obedecerá ao ano calendário. As demonstrações contábeis poderão ser levantadas a cada mês, trimestre ou no dia 31 de dezembro de cada ano. No período que as demonstrações contábeis forem elaboradas, as quais deverão sempre respeitar as prescrições legais e técnicas, devendo-se promover as reavaliações, provisões e depreciações adequadas, sendo este levado à reunião e/ou assembléia para conhecimento e aprovação nos termos que a legislação civil prevê em seu artigo 1.078 Lei 10.406/02 Código Civil.
- 5.2 – Os resultados apurados serão atribuídos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas, ressalvado, os casos em que, por deliberação dos sócios em reunião e/ou assembléia, dispuserem de forma diversa. Dos lucros apurados em balanço, 20% (vinte por cento) deverão ficar em suspenso, como reforço de capital ou para seu oportuno aumento, quando assim deliberarem os quotistas que representem a maioria do capital social. Os restantes 80% (oitenta por cento) só deverão ter a mesma destinação anterior, se nenhum dos quotistas, exigir sua distribuição independentemente da proporção de seu capital, exigência essa a ser manifestada no ato do balanço, que deverá ser sempre assinado por todos os quotistas.
- 5.3 – A distribuição de lucros líquidos efetuados em balanço, em parcela superior à prevista de 80% (oitenta por cento), ou a distribuição de lucros de balanços anteriores, já em suspenso, só poderá ser feita mediante aprovação dos quotistas que representem a maioria absoluta do capital social.
- 5.4 – Na hipótese de distribuição de lucros, terá a administração da sociedade o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da distribuição em conta corrente, para efetuar o pagamento aos quotistas.

6 – Outras disposições:

- 6.1 – As alterações do presente instrumento, sempre que não tenha por objeto matéria indicada no artigo 1076, Lei 10.406/02 Código Civil, poderão ser efetivadas e firmadas por quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, ressalvado os casos previstos em Lei, onde se exige quorum qualificado.
- 6.2 – Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades próprias de empresário e estarem em pleno gozo da capacidade civil.

Assim justos e contratados assinam o presente instrumento para os fins legais e arquivo dos interessados.

Uberlândia (MG), 01 de Agosto de 2014.

JOÃO BATISTA VIEIRA FILHO
RG: MG-10.564.620 SSP-MG
CPF: 045.392.636-33

BRUNO ANDREI DE MORAIS FERREIRA
RG: 29456.043 SSP-MG
CPF: 051.677.066-70

Certifico que este documento da empresa FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA - EPP, Nire: 3120977461-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5349128 em 05/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/538.493-4 e o código de segurança WRKf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

